



---

ARTIGOS – ARTICLES

---

**Tobias Barreto entre a menoridade e o discernimento:  
da crítica do direito penal à tarefa das Ciências Sociais no Brasil  
(1830-1884)<sup>1</sup>**

**José dos Santos Costa Júnior<sup>2</sup>**  
Universidade Estadual da Paraíba  
[josedossantoscostajr@gmail.com](mailto:josedossantoscostajr@gmail.com)

Como citar este artigo: COSTA JÚNIOR, J. S. Tobias Barreto entre a menoridade e o discernimento: da crítica do direito penal à tarefa das Ciências Sociais no Brasil (1830-1884), *Intelligere, Revista de História Intelectual*, nº16, pp. 67-99. 2023. Disponível em <<http://revistas.usp.br/revistaintelligere>>. Acesso em dd/mm/aaaa.

**Resumo:** Dos primeiros escritos e polêmicas em Escada – PE aos debates em Recife, a trajetória de Tobias Barreto de Menezes (1839-1889) foi marcada pela atuação como poeta, advogado, Curador Geral de Órfãos, Juiz Substituto e professor comprometido com um projeto abolicionista, liberal e republicano. Daí emergiu a sua crítica ao direito penal, conforme se lê em “Menores e loucos em Direito Criminal” (1884). Tal debate se deu nos anos 1860 como parte do dispositivo da menoridade, isto é, a rede de saberes e poderes que tornou possível a emergência do menor delinquente como uma “questão social”. O artigo problematiza a crítica ao conceito de discernimento em Tobias Barreto, situando-a em sua proposição sobre o papel sociopolítico do Direito. Metodologicamente, opera-se com a análise do discurso, partindo da obra “Menores e loucos em Direito Criminal”, articulando-a com textos produzidos a partir dos anos 1870, a saber: artigos de imprensa, textos avulsos, poemas, escritos forenses e a legislação penal. Assim, as proposições deste intelectual negro e de origem humilde fizeram parte de um diagnóstico e um prognóstico sobre o papel das Ciências Sociais para reconhecer as leis e as instituições como efeito da cultura e das relações sociais de dominação e resistência.

**Palavras-chave:** Tobias Barreto. Justiça Juvenil no Brasil. Direito Criminal. Dispositivo da Menoridade.

---

<sup>1</sup> A pesquisa contou com o financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

<sup>2</sup> Doutor em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor Substituto no Departamento de História da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Atua na área da História com ênfase em teoria e metodologia da história, historiografia brasileira contemporânea, história da infância e juventude e relações étnico-raciais.

*Tobias Barreto between minority and discernment:  
from the critique of criminal law to the task of social sciences in Brazil  
(1830-1884)*

**Abstract:** From the first writings and discussions in Escada – PE to the debates in Recife, the trajectory of Tobias Barreto de Menezes (1839-1889) was marked by his work as a poet, lawyer, General Curator of Orphans, Substitute Judge and professor committed to an abolitionist project, liberal and republican. From there emerged his criticism of criminal law, as can be read in “Minors and insane persons in Criminal Law” (1884). Such a debate took place in the 1860s as part of the minority device, that is, the network of knowledge and powers that made possible the emergence of the delinquent minor as a “social issue”. The article problematizes Tobias Barreto's criticism of the concept of discernment, situating it in his proposition on the sociopolitical role of Law. Methodologically, it operates with discourse analysis, starting from the work “Minors and Crazy in Criminal Law”, articulating it with texts produced from the 1870s onwards, namely: press articles, separate texts, poems, forensic writings and criminal legislation. Thus, the propositions of this black intellectual from humble origins were part of a diagnosis and prognosis about the role of Social Sciences in recognizing laws and institutions as an effect of culture and social relations of domination and resistance.

**Keywords:** Tobias Barreto. Juvenile Justice in Brazil. Criminal Law. Minority Device.

### Introdução

Gameleira – PE, 13 de outubro de 1873.

Em petição assinada pelo procurador Tobias Barreto de Menezes, solicita-se que o réu Manoel Marques Ferreira Côco se apresente à justiça para a instauração de inquérito contra ele e seu filho menor, ambos acusados por João Francisco de cometerem agressão física e moral. Além de Manoel e seu filho, indicava-se ainda a presença de um sobrinho no referido acontecimento condenado pelo art. 205 do Código Criminal de 1830. Na ocasião, apresentava-se ao procurador o exame de sanidade que, a requerimento do mesmo suplicante se procedeu na pessoa do ofendido João Francisco Pereira no dia 7, anteriormente ao mandato intimidatório.<sup>3</sup>

Assim, da massa documental envolvendo múltiplos processos criminais e civis envolvendo o advogado, jurista e poeta sergipano Tobias Barreto de Menezes (1839-1889), emerge um caso de violência envolvendo um menor de

<sup>3</sup> Cf. *Esparsos & Inéditos*, com textos avulsos selecionados e transcritos sob a organização de Lima (1989, p. 268).

idade na segunda metade do século XIX. Este texto tem o objetivo de analisar a contribuição jurídica e filosófica de Tobias Barreto no debate sobre o conceito de discernimento tomado como critério biopsicológico para definir a imputabilidade penal do menor de idade. Para tanto, problematiza-se a trajetória intelectual deste autor enredada no dispositivo da menoridade,<sup>4</sup> isto é, a rede de saberes, poderes, instituições e profissões que tornou possível a emergência do debate jurídico-penal sobre a questão do menor e da menoridade a partir da década de 1860.<sup>5</sup> Mobiliza-se um corpus documental composto, inicialmente, pelo livro *Menores e loucos em direito criminal (um estudo sobre o artigo 10 do Código Criminal do Império)*, originalmente publicado em 1884, logo sendo objeto de debates no Clube Literário de Fortaleza, sob a liderança intelectual de Júlio César, assim como por várias partes do Império. O livro foi resultado de um momento mais maduro da carreira, depois de experiências no direito, imprensa, poesia e docência na Faculdade de Direito do Recife. Neste texto, ele analisa o Código Criminal de 1830 levando em conta principalmente aquilo que o legislador tomou como referência para definir o conceito de delito e quais sujeitos estariam incluídos nesse escopo jurídico como inimputáveis, isto é, menores com idade inferior a 14 anos de idade e pessoas consideradas loucas, por não possuírem discernimento sobre suas ações. A 2ª edição foi revista e ampliada em Recife pela Typographia Central, em 1886. Utiliza-se neste artigo uma edição de 1926, impressa nas oficinas da Empresa Graphica Editora de Paulo, Pongetti & C., no Rio de Janeiro, feita a partir da 2ª edição pernambucana.

A obra *Menores e loucos* não é, em si, uma peça jurídica, mas destina-se a fazer uma crítica do Código Criminal do Império que, por sua vez, é um documento jurídico relevante para compreender as disputas sobre o Estado-nação criado em setembro de 1822. O Código foi instituído em 16 de dezembro de 1830, fixando a imputabilidade penal plena aos 14 anos de idade,

<sup>4</sup> Sobre o conceito de dispositivo, operacionalizado nesta análise, cf. Agamben (2009) e Deleuze (2016). Acerca do dispositivo da menoridade, mais especificamente, ver Alvarez (1989) e Costa Júnior (2021).

<sup>5</sup> Assim como a criança foi historicamente inventada a partir de uma rede de saberes e poderes da modernidade (ARIÈS, 2006; CORAZZA, 2004), o menor foi sendo construído como um sujeito diferente da criança e marcado pela marginalização, abandono e criminalização da pobreza. Junto a isso, o racismo foi elemento constitutivo dessa rede que inventou a figura e o conceito do menor infrator no imaginário brasileiro a partir da segunda parte do século XIX (COSTA JÚNIOR, 2021).

criando ainda um sistema biopsicológico para a punição de crianças entre 7 e 14 anos de idade. Nessa faixa etária, aqueles menores que atuassem com discernimento poderiam ser considerados relativamente imputáveis, podendo-se recolhê-los às casas de correção pelo tempo que fosse determinado pelo Juiz, conforme o art. 13. Contudo, não poderia exceder a idade de 17 anos (SOARES, s/d, p. 259). Todavia, não ficando circunscrito a tal livro, busca-se articulá-lo às experiências anteriores na trajetória intelectual de Tobias Barreto na medida em que possam ajudar a entender sob que circunstâncias políticas e institucionais ele passou a tratar do tema menoridade e discernimento em termos jurídicos e filosóficos. Documentalmente serão mobilizados diferentes materiais, a saber: a) o livro *Dias e Noites*, editado pela Organização Simões e publicada no Rio de Janeiro em 1951, contendo 121 poemas escritos durante a chamada “fase sergipana” (1855-1862) e marcada pela linguagem condoreira;<sup>6</sup> b) *Esparsos & Inéditos*, livro com textos avulsos selecionados, anotados e apresentados por Jackson da Silva Lima em 1989, contendo poesia, prosa esparsa, escritos forenses<sup>7</sup> e correspondência; c) *Estudos de Direito III* - edição comemorativa: livro organizado pelo professor Jackson da Silva Lima e o historiador Luiz Antonio Barreto com apoio do governo estadual de Sergipe e do Governo Federal, publicado em 1991. Contém escritos forenses, artigos da imprensa e o texto “Fortuna crítica: a Filosofia Jurídica de Tobias Barreto”, escrito por Manoel Cabral Machado. Consta ainda do *corpus* documental o Código Criminal do Império de 1830.

Dois elementos orientam a abordagem: a) evitar a redução do discurso à forma texto/imagem/ato de fala, reconhecendo-o como uma prática que constitui os objetos de que fala e é articulado em positivities materialmente distribuídas, selecionadas, censuradas e dispostas no campo social em registros

<sup>6</sup> Desse total de poemas, 21 se referem direta ou indiretamente à temática da infância e criança, o que mostra que a preocupação com o assunto se fazia presente desde os primeiros escritos. Além das palavras criança e infância, propriamente, há também outros que expressam a temática, tais como menino, menina, infantil etc., quase sempre lidos de uma forma um tanto quanto idealizada sobre a infância.

<sup>7</sup> O compilador Jackson da Silva Lima (1989, p. 12) esclarece que “dos sessenta e cinco autos pesquisados pela Prof.<sup>a</sup> Maria Andreolina de Melo, aproximadamente vinte foram postos de lado, e dos setenta microfilmados pela Fundação Joaquim Nabuco, só tivemos em mãos trinta e quatro. Somando-se o montante das ações efetivamente manuseadas, temos quase a cifra de uma centena (não chegando a dez os processos repetidos), da qual deduzidos os sessenta e um, resta pouco menos de quarenta, o que importa em mais da metade do total consultado. Uma pesquisa mais intensa há, por certo, de revelar-nos dezenas de outros feitos nos quais haja Tobias Barreto exercido atividades forenses [...].”

textuais, imagéticos, sonoros etc. (FOUCAULT, 2016; FOUCAULT, 2012); b) descrever as relações intrínsecas entre um campo de forças composto por instituições, personagens e as condições e regras práticas que delimitaram a possibilidade para a emergência de um saber jurídico. Lê-se o discurso jurídico como parte de uma ampla rede que conecta, dispersa, sobrepõe e amplia práticas e enunciações variadas, engendrando “[...] domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazer nascer formas totalmente novas de sujeitos, ou simplesmente novos sujeitos” (LEÓN, 2004, p, 45). Em Tobias Barreto a crítica do Direito Criminal esteve associada à crítica dessa nova figura: o menor.

Ao lidar com a gramática do discurso jurídico foge-se tanto do *formalismo* (que afirma a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao social) como do *instrumentalismo* (que concebe o direito como “reflexo” ou “utensílio” dos dominantes). Isso permite ver “o campo jurídico como lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito”, onde defrontam-se “agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre e autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social” (BOURDIEU, 1989, p. 216).<sup>8</sup> Tal discurso gera efeitos como o de *neutralização*, que é obtido por um “conjunto de características sintáticas tais como o predomínio das construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impessoalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo” (BOURDIEU, 1989, p. 216). O efeito de universalização pode ser obtido por processos diversos e convergentes, tais como:

o recurso sistemático ao indicativo para enunciar normas, o emprego próprio da retórica da atestação oficial e do auto, de verbos atestativos na terceira pessoa do singular do presente ou do passado composto que exprimem o aspecto realizado (“aceita”, “confessa”, “compromete-se”, “declarou-se”, etc.), o uso de indefinidos (todo o condenado) e do presente intemporal – ou do futuro jurídico – próprios para exprimirem a generalidade e a omnitemporalidade da regra do direito: a referência a valores transobjectivos que pressupõem a existência de um consenso ético (por exemplo, ‘como bom pai e de

<sup>8</sup> Para um mapeamento das diferenças teórico-metodológicas entre Foucault e Bourdieu, cf. Callewaert (2003).

família”); o recurso a fórmulas lapidares e a forma fixas, deixando pouco lugar às variações individuais (BOURDIEU, 1989, p. 215-216).

Entretanto, é um discurso fabricado em rede, daí a importância de lê-lo nesse gesto cartográfico que percebe as ressonâncias conceituais entre o campo jurídico e outros campos socialmente constituídos. Por isso mesmo entre os poemas e as peças forenses não se faz aqui nenhuma hierarquia de forma ou conteúdo, pois todas tiveram um alcance social estratégico em relações ascendentes de poder (FOUCAULT, 2012). Por sua vez, o “recorte temporal” do artigo se refere ao ano de promulgação do *Código Criminal do Império* e a publicação da obra *Menores e loucos*. Todavia, o exercício de temporalização em História é muito mais amplo e complexo do que a indicação de duas datas entre as quais se delimita um problema de pesquisa. Múltiplas temporalidades se atravessam na composição das experiências históricas em que “espaços de experiência” e “horizontes de expectativa” (KOSELLECK, 2006) delimitam e conformam olhares e formas de se conduzir no tempo e espaço, individual e/ou coletivamente. Os tempos se atravessam e estratificam-se em verdadeiras heterocronias (SALOMON, 2018), pois não são unidades puras e intransponíveis, mas constituídas pelas sensibilidades e significações humanas. Lemos a escrita de Tobias Barreto nesse atravessamento de temporalidades, pois esteve marcada por uma vontade de saber sobre o passado histórico nacional (mas não somente “nacional”) para propor saídas e caminhos que auxiliassem na superação das mazelas que afligiam o povo, muitas vezes reforçadas na forma da lei. Passados não reconhecidos, presentes mais ou menos observados, futuros propostos e idealizados: todos estes elementos atravessaram e imiscuíram-se na escrita tobiástica.

Aos poucos essa escritura foi mobilizada para a constituição de um arquivo. Tal constituição foi objeto de múltiplos esforços em um momento histórico onde diversas forças se combinaram para que o “arquivo Tobias Barreto” emergisse não apenas como um aglomerado de folhas, livros, rascunhos e correspondências, pois um arquivo se refere às regras e disputas que compõem a teia social e viabilizam certas formas de dizer e certas memórias a preservar (FOUCAULT, 2016). Emerge desse arquivo a edição de *Menores e loucos* usada nesse artigo. Ela é proveniente do investimento do

presidente do estado de Sergipe, Graccho Cardoso,<sup>9</sup> para a recuperação e publicação da obra de Tobias Barreto, nos anos 1920. A partir dali essa “obra” – termo que se refere a uma unidade fabricada por outras mãos para aglutinar e dar sentido a um conjunto disperso e descontínuo de textos e memórias inscritas em suportes variados – foi cada vez mais estudada e comentada.<sup>10</sup> Em 1981, quando o economista Luiz Eduardo Costa era o subsecretário de Cultura do Estado de Sergipe, ele decidiu atender a uma antiga demanda de intelectuais locais, a exemplo do jornalista José Rosa Oliveira Neto, para investir na constituição de tal acervo com documentos que ainda estavam em Escada, cidade em que Tobias atuou de modo significativo como advogado. Foi por volta de 1878 que “a prática do direito cresceu” aos seus olhos (LIMA, 1989, p. 43). Ali também atuou como Curador Geral de Órfãos nos anos 1860, cabendo a ele ser “curador dos interesses dos incapazes, miseráveis na forma da lei, sobretudo escravos” (LIMA, 1989, p. 40).<sup>11</sup>

Em meio a esse interesse na constituição do arquivo foi garantida a viagem da professora Maria Andreolina de Melo à cidade de Escada. Logo chegaram textos e mais textos em cópias xerográficas, além de uma série de materiais coligidos no Arquivo Público do Estado de Pernambuco e na Faculdade de Direito, em Recife. Mas esse investimento nos escritos tobiásticos ocorreu ao longo do século XX com uma série de autores dedicando-se à investigação do seu legado ao pensamento social brasileiro (cf. BARRETO, 1991).<sup>12</sup> Posteriormente, em 1987, Luiz Antonio Barreto foi para

<sup>9</sup> Em 1923 o presidente do estado de Sergipe, Maurício Graccho Cardoso (1874-1950), emitiu mensagem por meio de decreto no Diário Oficial, ordenando a edição e publicação da obra integral de Tobias Barreto a ser custeada pelo Estado e sob a organização e condução do Dr. Manoel dos Passos Oliveira, que havia sido amigo e discípulo do jurista. Posteriormente, no governo José Rolemberg Leite (15 de março de 1975 a 15 de março de 1979, pelo partido da Aliança Renovadora Nacional – ARENA) houve investimento na publicação das obras de Tobias Barreto. O governador anterior havia sido Paulo Barreto de Menezes (15 de março de 1971 a 15 de março de 1975, pelo mesmo partido).

<sup>10</sup> Isto fica claro na lista produzida por Luiz Antonio Barreto e Jackson da Silva Lima com material biobibliográfico produzido sobre Tobias Barreto a partir da primeira década do século XX, cf. Lima (1989, p. 11-28).

<sup>11</sup> De todo material forense presente na organização de Lima e Barreto (1991), destacam-se três casos sensíveis nos quais Tobias atuou: um, sobre o estupro de um menor de idade e a postura de Tobias para responsabilizar o criminoso em meio às relações de gênero vigentes à época, no texto “Escada – Um outro escândalo do Sr. Materno” (cf. Lima e Barreto, p. 405-413); o segundo se refere ao caso do menor José Joaquim de Queiroz, de origem portuguesa e que se envolveu em conflitos relacionados à exploração da sua mão de obra em Escada (cf. Lima e Barreto, p. 60-62); o terceiro se refere à disputa da herança de um menor chamado Emídio, registrado em processo do dia 31 de maio de 1879 (cf. Lima, 1989, p. 335-336).

<sup>12</sup> Por exemplo: *Missão Tobiástica no Brasil* (1924) e *Obras completas de Tobias Barreto* (1925-1926), de Manoel de Oliveira Teles; *Vários Escritos* de Tobias Barreto, organizado por J. W.

Recife e lá assumiu o cargo de Superintendente do Instituto de Documentação da Fundação Joaquim Nabuco, tornando-se um importante colaborador na constituição do arquivo. Forneceu variadas cópias de artigos e documentos provenientes de acervos pernambucanos. Entre tais materiais, Jackson da Silva Lima (1989, p. 10) destaca: “os papéis de Arthur Orlando doados pela família à Fundação Joaquim Nabuco” com preciosos manuscritos, assim como *A Gramática Latina* do Padre Félix Barreto de Vasconcelos, com prólogo e notas do “mestre ilustre”; cópias de periódicos pernambucanos como *Um sinal dos tempos*, *O Desabuso*, *Devaneio Literário*, *O escadense*, *O martelo*, dois números do *Contra a hipocrisia*, além de processos microfilmados da comarca de Escada. Depois, indo a Maceió (AL), Luiz Antonio Barreto encontrou o poema *Veni de Libano, sponsa mea*, como também foi a Porto Alegre (RS), onde conseguiu obter uma cópia da carta em alemão de Tobias Barreto, divulgada no periódico *Koseritz deutsche Zeitung*. Muitos documentos são provenientes também do Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro. Também na edição comemorativa de *Estudos de Direito III*, pode-se ler um brevíssimo texto assinado por Aglaé Fontes de Alencar, então secretária de Cultura e Meio Ambiente de Sergipe, que parece indicar um tom laudatório não somente sobre a obra de Tobias, mas sobre a função política do Estado e dos heróis nacionais, por assim dizer.

De que forma podemos contar os feitos dos nossos heróis?  
De que forma podemos louvar nossos músicos, escritores,  
cantores e poetas?  
De que forma podemos tornar o tempo eterno e a canção uma  
melodia sempre ouvida e permanentemente conhecida de todos?  
De que forma?  
A memória deve estar sempre estimulada a registrar homens e  
ações.  
Esta é a substancial razão pela qual o acervo cultural de Sergipe se  
enriquece no ano que completa 400 anos de conquista e  
colonização.  
Na nossa história, pedaços de vida se entrelaçam com suas  
emoções, lutas e ideias.  
Vencedores e vencidos contribuindo para a nossa sergipanidade.  
Resgatar a memória é, pois, uma forma viva de descobrir o  
passado para construir o futuro.  
[...]  
Para a Secretaria Estadual de Cultura, o fundamental desse passo  
tão importante é a certeza de que as novas gerações poderão  
marcar um encontro com as ideias de Tobias Barreto, de onde  
sairão enriquecidas.

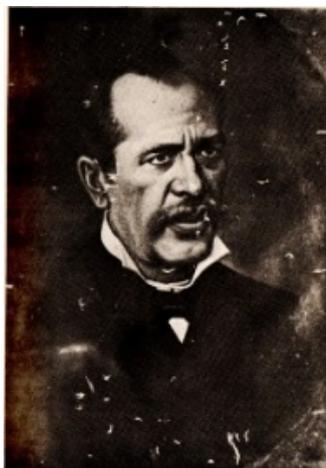
Medeiros (1926), entre outros cf. Lima (1989).

Na verdade, registrar é a forma mais evidente de não destruir a ação valiosa dos homens (LIMA, 1989, s/p).

Vê-se como o inventário e a constituição do arquivo esteve alicerçado na ideia de um “resgate de memórias”, como se tal processo não fosse efetivamente o da invenção de origens, lugares, pertencimentos e alinhamentos causais entre acontecimentos dispersos no tempo e na experiência pretérita. Diferentes instituições e personagens da república participaram disso. Nas primeiras páginas da edição de *Estudos de Direitos III*: Tobias Barreto, organizado por Jackson da Silva Lima (1991), o texto de abertura é assinado pelo governador de Sergipe, Antonio Carlos Valadares, dizendo que a edição dos *Estudos de Direito*, em três volumes, e dos *Estudos Alemães*, de Tobias Barreto, pelo Governo do Estado de Sergipe concluída a publicação das *Obras Completas* do pensador sergipano, iniciada por sua solicitação em 1989 ao Governo Federal por meio da articulação com o Instituto Nacional do Livro (INL), dirigido pelo escritor Oswaldo Peralva. Esforçou-se nisso o então Presidente da República José Sarney que, por sua vez, ocupa a Cadeira Tobias Barreto na Academia Brasileira de Letras (ABL) desde sua posse em 6 de novembro de 1980. O Ministro da Cultura, José Aparecido de Oliveira, também contribuiu na organização dessa publicação iniciada pelo Governo Federal com os seis volumes: *Estudos de Filosofia, Dias e Noites, Crítica de Religião, Crítica de Literatura e Arte, Crítica Política e Social, Monografias em Alemão*, editados em 1989 ao ensejo do Sesquicentenário de Nascimento e Centenário de Morte do autor e Centenário da República.

Valadares indica que àquele momento somava-se a contribuição financeira do Estado de Sergipe para a edição dos últimos quatro volumes como parte das comemorações do IV Centenário da Conquista de Sergipe. Portanto, Sergipe e Brasil “resolveram fazer a homenagem que Tobias Barreto merecia, pela sua contribuição inestimável ao pensamento nacional, como poeta como crítico, como doutrinador, como reformador” (cf. LIMA & BARRETO, 1991, s/p). Desse quadro abre-se a possibilidade de ler o campo de forças em que Tobias Barreto articulou suas propostas e críticas às instituições, aos costumes e aos paradigmas científicos. Ao deslindar um pouco essa trama pode-se entender um pouco de Tobias, seu pensamento e sua pessoa.

## De Escada à Escola de Direito do Recife



Disputando o rosto de Tobias Barreto: imagem do acervo da Escola de Direito do Recife.  
Fonte: *Esparsos & Inéditos*, organização de Jackson da Silva Lima, 1989.

A fotografia no século XIX era objeto de prestígio e nem todos podiam ser fotografados. Diferente dos usos e potencialidades técnicas apresentadas a partir dos anos 1960 do século XX, ainda se tratava de um recurso usado para registrar os heróis da nação, os vultos da pátria, as posses da elite predominantemente agrária e as personalidades consideradas relevantes na estrutura do Estado e no campo jurídico, intelectual e científico. A fotografia acima é um dos raros registros imagéticos de Tobias Barreto. Em *Esparsos e Inéditos*, Jackson da Silva Lima (1989, p. 13) afirma que entre os vários retratos do autor, optou-se pela reprodução daquela existente na Faculdade de Direito do Recife, louvado no testemunho ocular de Oliveira Teles, em *Missão Tobiática no Brasil* (1924). Citando Oliveira Teles, diz-se:

Sumiram-se as poucas fotografias fieis, não representam com fidelidade a feição do mestre as pinturas que pretendem traduzi-la. Tal deficiência mais nos constrange ao contemplarmos sua estátua. Esta, diz que é ele porque nossa ilusão assim o quer e exige; não é, porém ele, como indiscutível cópia fiel no bronze das linhas corretas do seu semblante. Há, sim, um retrato que é verdadeira expressão, que é ele mesmo, e não dá lugar à dúvida. É o retrato a óleo que lá está na respectiva sala da Academia. Observando-se, vendo-o, a saudade revolveu-me a fonte das emoções, afluíram lágrimas aos olhos do discípulo e ocorreu-me o propósito de mandar reproduzi-lo. Graças à generosidade do Dr. Neto Campelo, o consegui. Ei-lo, pois, meus senhores, o retrato do mestre! Este, sim! É o verdadeiro e fiel retrato de Tobias Barreto de Menezes, o único que deve figurar à frente das

suas obras. Estou convicto que não serei contradito por nenhum testemunho em contrário. Ei-lo...” (LIMA, 1989, p. 13).

Tal qual se aludiu acima que a memória precisava ser “resgatada”, agora se vê a imagem sendo disputada com o intuito de que ela, ao seu modo fragmentário e limitado, ensaie de novo a presença de um ausente (DIDI-HUBERMAN, 2010). São retóricas que, seja na forma da imagem ou da memória escrita, permitem ver as sensibilidades em jogo quando se inventa o arquivo vinculado à uma imagem de um homem e a uma trajetória “exemplar”. Mas tudo isso seu deu após a morte do autor. Tobias nasceu em 8 de julho de 1820 na vila de Campos, na Província de Sergipe e faleceu em Recife, em 1889. “Mulato, filho de Pedro Barreto de Menezes e Emerenciana Maria de Jesus, estuda as primeiras letras em Campos, seguindo para Estância, para cursar a cadeira de Latim com Domingos Quirino”. Concluiu o curso de Latim na cidade de Lagarto, com o padre José Alves Pitangueira onde concorreu à vaga de professor substituto de Gramática Latina, em decorrência da morte de Manoel Felipe de Carvalho. Mas apesar de ter sido aprovado para lecionar em qualquer parte da Província, não foi nomeado. Permaneceu entre Lagarto e Campos até fazer o próximo concurso em 1856 para nova vaga de Gramática Latina. Ensinou em Itabaiana até 1859, mas viajando para Campos sempre que podia. Portava consigo a licença de seis anos dada pela Assembleia Provincial para fazer o curso jurídico fora de Sergipe. Estudioso, assiste aulas de filosofia do Frei Itaparica, no Seminário da Bahia, mas lhe faltam os recursos e ele precisa retornar a Campos, de onde só sairá em 1862 com destino a Pernambuco para cursar Direito. Em Recife afirma a sua condição de poeta com textos dedicados à “cabocla civilizada”, como ele chamava aquela cidade. Foi essa atividade que predominou durante os seus primeiros anos ali. Mas não passou despercebido com seus poemas inflamados, chamando o povo à luta diante do quadro socioeconômico do país diante da Guerra do Paraguai (1864-1870). De acordo com Luiz Antonio Barreto (1991, p. 12) teria sido Tobias quem devolveu “aos pernambucanos a capacidade de crer, novamente, no futuro, depois das derrotas de 1817, 1824, 1842 e 1848”, fazendo assim uma síntese apologética sobre o autor.

Depois o jovem latinista e estudante de Direito buscará o magistério, concorrendo desta feita com o Padre Félix Barreto de Vasconcelos à cadeira de

Latim do Curso Preparatório, que funcionava no anexo à Faculdade de Direito. Ficou em segundo lugar. Noutro concurso ocorrido em 1867 para a cadeira de Filosofia do Ginásio Pernambucano, obteve o primeiro lugar, mas o nomeado foi José Soriano de Souza, já doutor em medicina e em filosofia pela Universidade de Louvain e pelo fato de ser casado. Dois anos Tobias se casa com Grata Mafalda dos Santos e no mesmo ano termina o curso de Direito. Naquele momento já era conhecido pelas suas poesias<sup>13</sup> e como orador e crítico da religião<sup>14</sup> e da filosofia. Ministra aulas particulares e escreve para os periódicos *A Regeneração*, *O Vesúvio*, *Correio Pernambucano* e *Jornal do Recife*. Foi também na imprensa que se associou explicitamente ao ideário liberal nos anos 1870, atuando em jornais como *O Liberal* e *O Americano*, indo posteriormente filiar-se ao Partido Liberal e opondo-se ao Partido Conservador. Mas não somente as questões políticas iriam causar contendas, pois nos anos 1870 ele também precisou enfrentar as críticas de Pedro Autran da Mara Albuquerque, que escrevia para o jornal *O Católico*, polemizando sobre temas religiosos. Como proprietário do jornal *O Americano*, Tobias fez frente ao jornal católico e a partir dali passou a adotar um posicionamento claramente abolicionista e republicano.

Em 1871 deixou o Recife, mudando-se para Escada, uma cidade pequena cercada por cerca de 120 engenhos de açúcar e que naquele momento já era vinculada à Comarca de Vitória do Santo Antão. Lá exerceu a função de Curador Geral dos Órfãos, assumindo posteriormente a atividade de Juiz Municipal Substituto. A sua atividade no fórum foi acompanhada pelo povo que participava das audiências e se encantava com o “brilho do advogado” e sua habilidade como orador. Sobre o trabalho como advogado, Antonio Luiz Barreto (cf. LIMA, 1989, p. 41) comenta que Tobias foi “um advogado designado por circunstâncias de sobrevivência, inabilitado psicologicamente para o exercício da profissão, por seu temperamento agressivo, neurótico mesmo e, sobretudo, por falta de vocação. Um verdadeiro ‘peixe fora d’água, ou, empregando uma de suas expressões, um touro em armazém de vidro”.

<sup>13</sup> Para uma análise da produção poética de Tobias, mapeando traços literários e biográficos na diferença com a referência de Castro Alves, transformado em símbolo da poesia condoreira oitocentista, ver Passos (2018).

<sup>14</sup> Ver, por exemplo, a dissertação do Bacharel Dr. Luiz de Souza Silveira no ato da defesa de sua tese na Faculdade de Direito do Recife. Ele era natural do Maranhão e teve o seu trabalho anotado por Tobias Barreto, que influenciou muito na redação. Ali há uma crítica à relação entre Estado e Religião (cf. LIMA, 1989, p. 73-84).

Indica elementos do comportamento e da trajetória de Tobias Barreto que ajudam a situá-lo nas condições em que pôde atuar:

Uma, de caráter geral: a de que tudo na existência dos grandes homens, mesmo aquilo que se nos apresenta como insignificante, é digno de registro e de reflexão; e duas outras, de caráter específico. A primeira delas, respondemos nós, por constituir uma espécie de radiografia estrutural do aparelho de justiça, com as suas mazelas, seu emperramento, onde acima dos ideais do “bom” e do “justo” sobrepõe-se, sem reserva, o empenho amesquinhador de indivíduos e castas. Não é que Tobias Barreto fosse um Catão, um super-homem sem defeitos, mas por ter ele a coragem de reconhecer de público os próprios aleijões e os aleijados dos outros, como o fez desassombadamente em seu artigo “A Justiça da Escada”, publicado no Jornal do Recife, de 2 de dezembro de 1880.

Atuando em múltiplas frentes, no ano de 1874 ele criou o seu primeiro jornal – *O Signal dos Tempos* –, editado em sua própria tipografia. Ele adquiriu de Antonio Pedro Gomes Magnata, morador de Afogados, um bairro do Recife. Este homem era seu cliente e amigo. “A montagem, na rua do Comércio, 22, em Escada, foi feita por José Francisco Durães (LIMA, 1989, p. 351). Assim, tanto na sua atuação na imprensa como na organização do Clube Popular Escadense a partir de 1877, Tobias Barreto ia realizando alguns dos seus propósitos. Luiz Antonio Barreto afirma que:

Nas três dimensões – a do Curador que de uma injustiça contra órfãos razão de protesto e de luta; a do jornalista que estabelece diretamente com o povo o contrato da informação verdadeira; e a do intelectual que cria o lugar de reunião para tratar dos problemas comuns da comunidade escandense –, Tobias Barreto firma o compromisso que não é como o da classe econômica “porque a sua vida se limita a *uma luta pelo capital*, e nada tem a ver com as nossas *lutas pelo direito*” (LIMA & BARRETO, 1991, p. 345, grifos no original).

Dedica-se ao estudo permanente de pensadores alemães e a divulgação das ideias germânicas. Convoca o povo para a criação de uma Sociedade e em 1875 publicou o seu primeiro livro intitulado *Ensaíos e Estudos de Filosofia e Crítica*, contendo artigos inicialmente publicados na imprensa recifense. Trabalha como redator e editor do jornal alemão *Der Deutscher Kaempfer* (O Campeão Alemão) que se dizia “periódico literário e acidentalmente político, destinado à expansão do germanismo no norte do País” (BARRETO, 1991, p. 12), propondo-se a “ajudar à nossa pátria entrar na grande e livre corrente do

movimento intelectual alemão” (BARRETO, 1991, p. 12), como se dizia no lançamento do jornal em 1º de julho de 1875. Posteriormente, em 1877, cria o Clube Popular Escadense, onde pronuncia o seu famoso “Um discurso em mangas de camisa”, que se constitui como um efetivo diagnóstico da vida política, econômica e social do Brasil e da cidade de Escada, consistindo em um uma espécie de “plataforma de resistência cívica e de organização da sociedade” (BARRETO, 1991, p. 13). Em 1878 foi eleito deputado à Assembleia Provincial, representando Escada e o Partido Liberal. Defendeu a “aprovação de ajuda” em forma de bolsa de estudos para que duas moças cursassem medicina nos Estados Unidos ou na Suíça. “O atraso dominante, que fazia a mulher inferior ao homem, deu a Tobias a oportunidade de provar a atualização de suas leituras científicas, em defesa da mulher e de condenação ao preconceito” (BARRETO, 1991, p. 13), não ficando somente aí, mas propondo a criação do Partenogógio do Recife, uma escola superior e profissionalizante voltada para moças. Tal pioneirismo causou estranhamento e reação dentro e fora da Assembleia Provincial.

Com a conclusão do seu mandato em 1879, não conseguiu se reeleger, mas aceitou um mandato popular como vereador à Câmara de Escada. Contudo, não exerceu o mandato porque foi nomeado como Juiz Municipal Substituto em abril de 1880. Continuou morando em Escada, onde permaneceu escrevendo e editando seus jornais, a revista *Estudos Alemães*, e ampliando a sua rede de contatos. Publicou ensaios, artigos e correspondências em diferentes periódicos da Alemanha e de língua alemão, mas publicados e traduzidos no Brasil, a exemplo dos jornais *Germânia*, de São Paulo e a *Koseritz Deutsche Zeitung*, de Porto Alegre. Além dos debates intelectuais em que se envolveu, Tobias também foi perseguido pela elite local.<sup>15</sup> Envolveu-se com as disputas do espólio de seu sogro e sofreu represálias dos herdeiros,<sup>16</sup>

<sup>15</sup> Veja-se, por exemplo, o artigo “Um Processo de Injúrias Verbais”, publicado no jornal *A Província*, em 14 de julho de 1874, cf. Lima (1989, pp. 363-366).

<sup>16</sup> Ver a análise que Luiz Antonio Barreto fez desse caso no texto “Tobias Barreto e a Luta pelo Direito” (p. 345-352), assim como os dois textos escritos e publicados pelo próprio Tobias, intitulados *O cerco de minha casa* I [p. 421-434] e II [p. 435-440]”, em que narra a perseguição e quase assassinato que sofreu em razão do processo com o espólio de seu sogro, quando libertou escravizados que segundo essa herança estariam agora sob o seu poder. Ambos os textos foram publicados no *Jornal do Recife*. O primeiro no dia 13 de agosto de 1881 com o título “O Bacharel Tobias B. de Menezes ao Público”. Quem intitulou, posteriormente, os textos de “O cervo de minha casa” foi o filho dele, João Barreto de Menezes, ao lado de Manoel dos Passos de Oliveira Teles, quando da organização, para o Governo de Sergipe, da *Obra Completa* de Tobias Barreto (cf. LIMA & BARRETO, 1991).

registrando tal acontecimento na imprensa antes de retornar a Recife. Publica nesse mesmo ano o seu livro *Dias e Noites*, ministra aulas e escreve para jornais. Em 1882 concorreu a uma vaga na cadeira de Lente Substituto da Faculdade de Direito do Recife. Aquele concurso se tornou uma ocasião “memorável na vida daquela escola”, tendo repercussão em todo o país. Ele foi nomeado e tornou-se mentor intelectual da “mocidade acadêmica”, propiciando uma renovação conceitual, jurídica e filosófica a partir do seu repertório da cultura e ciência alemãs, fazendo do seu “persistente e consciente germanismo” uma “ferramenta revolucionária” (BARRETO, 1991, p. 13). Em 1883 inicia a primeira série de *Estudos Alemães* e, nessa época, é citado pelo biólogo alemão Ernst Haeckel (1834-1919), indicando que ele “parecia pertencer à raça dos grandes pensadores”, o que o ajudou a solidificar a sua imagem como intelectual e se torna a figura de proa na elite intelectual de Recife. Em tom elogioso, Luiz Antonio Barreto (1991, p. 13) afirma que “a Escola do Recife prosperou com Tobias e com seus seguidores, jovens ardentes de liberdade, propagandistas da abolição da escravatura, da proclamação da república, da liberdade, reagindo às múltiplas formas de dominação senhorial”.

Por causa das suas condições de saúde Tobias ficou por poucos anos na Faculdade do Recife, seguindo atuante nos jornais. Ainda em 1889 foi convidado pela Livraria Francesa para fazer o prólogo e as notas da obra *Gramática Latina*, do Padre Félix Barreto de Vasconcelos, com quem havia concorrido anteriormente. Aquela foi uma chance para demonstrar seus conhecimentos como latinista. Empenho semelhante exerceu quando revisou e ampliou a *Gramática Portuguesa* de Castro Nunes. Diante de um homem com múltiplas tarefas Luiz Antonio Barreto (1991, p. 14) diz:

O grande legado de Tobias Barreto foi em dois sentidos: um, o da sua obra crítica, aberta, roteirizando a atualização do pensamento brasileiro; outro, o dos seus seguidores, que continuaram levando o Brasil a afirmar uma cultura transformadora, própria e ao alcance dos brasileiros. Tobias foi, antes de tudo, um escritor de jornais, um colaborador frequente, ágil, que sabia da velocidade da imprensa como vanguarda das novidades transformadoras. Estão nos jornais recifenses ideias e nomes dos grandes pensadores do tempo de Tobias, muitos dos quais ainda hoje são rigorosamente atuais e merecem citação. Estão nos jornais da Escada os grandes temas e os assuntos da vida cotidiana do município, na síntese de uma participação notável, de teórico da organização social.

Quando morreu em 1889, Tobias deixou sua esposa e nove filhos, além de uma biblioteca que foi posteriormente assumida pelo governo e incorporada à Faculdade de Direito do Recife.

### **Tobias Barreto e a rede de saberes jurídicos**

“Desde que na ideia do direito entrou a ideia da luta, desde que o direito nos aparece, não mais como um presente do céu, porém, como um resultado de combate, como uma conquista, caiu por terra a intuição de um direito natural” (BARRETO, 1926, p. XVIII). Foi assim que Tobias Barreto iniciou o seu ensaio *Menores e loucos em direito criminal* (1884) com um posicionamento contrário à teoria dos direitos naturais, ou jusnaturalismo.<sup>17</sup> Teoricamente, ele havia construído sua formação jurídica e filosófica no ecletismo espiritualista de Victor Cousin (1792-1867) e Théodore Simon Jouffroy (1796-1842), rompendo depois com esta corrente e se articulando ao positivismo de Auguste Comte (1798-1857), com o qual também viria a romper posteriormente, se tornando um antipositivista e principal representante da filosofia germânica no Brasil. Extraiu lições das teorias de Haeckel, Ludwig Noiré (1829-1889) e Charles Darwin (1809-1882), em uma espécie de combinação com Rudolf von Ihering (1818-1892) e Albert Hermann Post (1839-1895), para interpretar fenômenos de ordem jurídica na sociedade (BANDERA, 2015, p. 165).

Rompendo com a ideia de direito natural que havia orientado a Filosofia do Direito até a primeira década do século XIX, Tobias Barreto diz que “a universalidade do direito é simplesmente uma frase” e que a expressão direito natural valeu por muito tempo e ainda valia como antitética da expressão direito positivo. A admissão de um direito natural seria admitir que a positividade não era a característica de todo o direito, quando era necessário situá-lo historicamente como produto da cultura humana, assim como as artes e as ciências. Atuando no âmbito da Faculdade de Direito do Recife, que fora originalmente criada em Olinda no ano de 1828, sendo transferida em 1854

<sup>17</sup> Para uma discussão sobre a doutrina dos direitos naturais a partir de Locke, Rousseau e Hobbes, bem como as transformações na ideia de direitos humanos, cf. Lima Júnior (2001), Hunt (2009), Eufrásio (2009) e Kehl (2010).

para a capital pernambucana, Barreto fazia parte de um grupo de intelectuais que se apropriou de todo um jargão evolucionista. Isso ocorreu principalmente a partir de suas leituras de Haeckel e Henry Thomas Buckle (1821-1862) em um momento de divulgação de vários outros autores estrangeiros como Herbert Spencer (1820-1903), Darwin, Émile Littré (1801-1881), Pierre-Guillaume-Frédéric Le Play (1806-1882), Gustave Le Bon (1841-1931) e Arthur de Gobineau (1816-1882). Assim, a leitura desses homens somou-se à mudança da Escola de Direito de Olinda para Recife criou a ideia de que eram os “verdadeiros renovadores da escola” (SCHWARCZ, 1993, p. 195). No conteúdo crítico à doutrina dos direitos naturais veio a afirmação de que a metafísica estava morta. Almejava-se uma concepção mais científica do direito “aliada à biologia evolutiva, às ciências naturais e a uma antropologia física e determinista” (SCHWARCZ, 1993, p. 196). Havia diferenças entre a Escola de Direito do Recife e a de São Paulo, pois enquanto esta foi mais influenciada pela referência teórica do modelo liberal, aquela esteve mais atenta com o problema racial (SCHWARCZ, 1993). Daí uma forte inserção do darwinismo social e evolucionista como os grandes modelos de análise referenciados nas obras de Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), Sylvio Romero (1851-1914) e Tobias Barreto.

Houve uma apropriação crítica e criativa para pensar os problemas do Brasil, prevalecendo a ótica de um germanismo evidente por anos a fio (BARRETO, 2020). Ao analisar a trajetória de Tobias a partir do modelo dos repertórios culturais de Charles Tilly, Raylane Barreto (2020, p. 7) afirmou que “é justamente pela escolha da concepção seguida e/ou defendida que o intelectual cria sua identidade, esta, por sua vez, que o qualifica e o legitima em tal condição”. Homem atento ao seu tempo, ele falava de um lugar específico como mulato da região Norte do Brasil<sup>18</sup>, inserindo-se no campo intelectual a partir da sua posição resistente ao francesismo da elite. Esteve atento a diferentes assuntos como “Poder Moderador, o Ato Adicional, o selfgovernment, a agricultura, a indústria, a política, o direito de menores e loucos, o teatro e a poesia, dentre outros”, abordando-os sempre a partir de um “arsenal significativo de teóricos das mais distintas nacionalidades e

<sup>18</sup> Àquela época não existia ainda a configuração do Nordeste como “região”, cf. Albuquerque Júnior (2018).

posições, que ele utilizava para servir do contraditório e legitimar suas defesas, bem como sustentar suas posições” (BARRETO, 2020, p. 11). Ele também realizou críticas ao imperador D. Pedro II (1825-1891) e ao escravismo e aspectos constitutivos da sociedade oitocentista (BANDERA, 2015; ALONSO, 2004; SCHWARCZ, 1993) como se lê no poema *O Rei reina e não governa* (1870):

Não sei porque a língua humana  
Os brutos não falam mais.  
Quando hoje têm melhor vida,  
E há muita besta instruída  
Nas ciências sociais...

Ultimamente entenderam  
Que tinham também razão  
De proclamar seus direitos,  
Pondo em uso os bons efeitos  
Que trouxe a Revolução...

“Seja o leão, diz o asno.  
Um rei constitucional;  
Com assembleias mudáveis,  
Com ministros responsáveis,  
Não nos pode fazer mal.  
Fiquem-lhe as garras ocultas,  
Não ruja, não erga a voz,  
Conforme a tese moderna  
Qu’ele reina e não governa,  
Quem governa somos nós...

[...]

Acostumado a pegar-nos  
Com suas patas reais,  
Calar-se, fingir-se fraco!...  
Segundo penso eu... macaco...  
Dom Leão não pode mais!”  
Acode o asno: “eu lhe explico,  
Nada val a objeção:  
Se o rei viola o preceito,  
Salvo nos fica o direito  
De fazer revolução”.

[...]

Só vejo, que bem nos quadre  
No trono, algum animal,  
Que coma e viva deitado:  
O porco!... Exemplo acabado  
De rei constitucional!...  
(BARRETO, 1951, p. 265-267).

Foi crítico dos seus professores e interlocutores como “José Soriano de Souza, José Hygino, Coelho Rodrigues, o publicista Zacarias de Gois e

Vasconcelos, o jurista e escritor Tavares e dos literatos José de Alencar e Joaquim Manuel de Macêdo” (BARRETO, 2020, p. 15). Contribuiu para a formação de intelectuais como Clóvis Bevilácqua (1859-1944), que participou da criação do Código Civil brasileiro de 1916 (cf. ALVAREZ & SALLA, 2018). Nessa trajetória insere-se o texto *Menores e loucos* foi construído em uma fase madura da sua trajetória. Do índice tem-se: *Razões desta edição* (com o decreto e a mensagem de Maurício Graccho Cardoso); *Advertência* da 1ª edição de 1884 e da 2ª de 1886; *Como introdução* (em que se faz um prelúdio sobre sua concepção de ciência social com observações a respeito do método de observação e indução na Sociologia); em seguida os treze capítulos do livro, sendo que destes mobiliza-se aqui alguns fragmentos dos capítulos I, II, V, VIII, IX e XII; consta ainda um Apêndice intitulado *Algumas ideias sobre o chamado fundamento do direito de punir*, acrescido na segunda edição de 1886. Olhar para essa materialidade importa para perceber a organização das ideias, as relações causais e os “fundamentos” teóricos da argumentação.

Logo se vê que Tobias Barreto valorizou amplamente o conhecimento científico como a criação de formas de compreender a realidade e nela intervir. Reconheceu que a Sociologia que circulava nos círculos intelectuais do Brasil ainda trazia consigo um “pedaço de metafísica, um resto de mitologia”, o que demonstra já a sua reação aos desdobramentos da teorização comtiana para as Ciências Sociais (cf. BOURDÉ & MARTIN, 2003). Indagou: “conforma-se com os princípios da Ciência Social a doutrina dos *direitos naturais e originários do homem*?”. Diante de questões desse tipo Tobias Barreto afirmava que a Ciência Social, considerada como um conjunto de ideias adquiridas e sistematizadas sobre os fenômenos sociais e suas leis, ainda estava em estado embrionário.<sup>19</sup> Caberia às Ciências Sociais se orientarem por um método de observação e indução, mas a Sociologia ainda não observava os fenômenos de forma regular. Daí provinha a impossibilidade de induzir leis e chegar ao conhecimento das causas que geram os “fatos sociais” cuja soma constituía a sociedade. Não bastava dizer que a sociedade se desenvolvia, mas

<sup>19</sup> A preocupação de Tobias em relação à ideia de direitos naturais esteve presente já em sua prova escrita para o concurso que prestou na Faculdade de Direito do Recife, onde se tornou professor no início dos anos 1880. A prova foi publicada inicialmente na Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, ano XXXI, p. 208. A pergunta chave de sua reflexão naquele texto era: “conforma-se com os princípios da ciência social a doutrina dos direitos naturais e originários do homem?” cf. Lima (1989, p. 18).

descobrir as leis desse desenvolvimento. Em *Esparsos e Inéditos* se lê: “[...] a lei que preside a gênese do direito na sociedade é uma lei natural – o desenvolvimento” (LIMA, 1989, p. 181). Mas logo em seguida novos elementos emergem:

O direito não é uma ideia apriorística, não é um postulado metafísico, nem caiu dos céus sobre nossas cabeças, não é também uma abstração resultante das leis da evolução, que ainda se acham em estado de incógnitas, mas é a disciplina das forças sociais, e princípio de seleção legal para a sobrevivência. Antes que as relações sociais fossem afirmadas pelo direito, a força dominava tudo, da mesma sorte que nos céus, antes que os corpos sidéreos tivessem encontrado a lei da sua existência, o caos dominava tudo (LIMA, 1989, p. 1981).

O culturalismo jurídico tobiástico se refere a uma concepção quase bélica da cultura, como algo passível de reinvenção constante (cf. PASSOS, 2022). A cultura poderia garantir a ordem, mas a custo de um exercício de força sobre outras forças. Nisso, o direito aparece como caso exemplar. Ao comentar a sua obra, Antonio Luiz Barreto recupera trechos da sua percepção sobre a ciência do direito: “a ciência do direito é uma ciência de seres vivos, ela entra por consequência na categoria da fisiologia, ou filogenia das funções vitais” (LIMA & BARRETO, 1991, p. 446). Empregou o “método filogenético” para fazer do direito “o estudo metódico e sistematizado das condições vitais da ordem social ou do estado normal da vida pública”. Buscou entender o caráter histórico desse processo, lendo-os na ótica de uma “filogenia – evolução do direito na humanidade – e da ontogenia – evolução do direito, na individualidade humana, singular ou coletiva” (LIMA & BARRETO, 1991, p. 446). A sua a Comte esteve no fato de que para Tobias houve o entendimento do direito como “produto da cultura humana” e não uma entidade metafísica, anterior e superior ao homem, ao ponto de Machado Neto definir seu trabalho como um “culturalismo jurídico”. Por isso a sua relação com a Sociologia, em particular, é tensa. Ao analisar o texto *Glosas heterodoxas a um dos motes do dia, ou a variações anti-sociológicas* (de 1887, publicado no volume Estudos de Filosofia), Luiz Antonio Barreto (cf. LIMA & BARRETO, 1991, p. 451) afirma que, inicialmente, Tobias negou a existência da Sociologia, pois via que ela se ancorava em um determinismo, rejeitando assim a liberdade humana. “O ensaio é uma severa crítica à sociologia, isto é, à

sociologia do seu tempo, imbuída de determinismos e pretensões de universalidade. De uma espécie de sociologia enciclopédica à Auguste Comte”. Suas críticas recaem sobre a sociologia organicista, pela sua natureza analógica que comparava a sociedade à natureza; avaliava também a versão sociológica da Escola Positivista e da Escola Organicista, admitindo assim que ela era uma ciência limitada “ao estudo de uma classe particular de fenômenos sociais” (cf. LIMA & BARRETO, 1991, p. 451), possuindo uma base empírica e capaz de “compreender’ a motivação humana” fosse ela a expressão real ou não de uma liberdade do homem. É neste sentido que Luiz Antonio Barreto considera que o pensador sergipano antecipou de alguma maneira uma Sociologia culturalista de um Wilhelm Dilthey (1833-1911) ou Max Weber (1864-1920). Assim, teria antecipado a Sociologia do século XX: “ciência empírica, ciência especial, ciência cultural” (cf. LIMA & BARRETO, 1991, p. 451). Para Tobias a Ciência Social ainda era uma aspiração, pois sequer as noções de valor, capital e trabalho estavam assentadas definitivamente.<sup>20</sup> Tal visão sobre a Ciência Social da época serve de ponto de partida para sua argumentação em todo o livro, pois a tarefa da teoria social estaria vinculada à crítica propositiva ao campo jurídico como definidor de direitos. Ao mirar o Código de 1830 e suas definições de delito, discernimento e imputação criminal, ele tinha interesse em ver as fragilidades de tais critérios normativos. Na letra da lei dizia-se: “Art. 13. Se se provar que os menores de 14 anos, que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que o juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda a idade de 17 anos” (BRASIL, 1830, s/p).

A configuração do Código Criminal se deu no conjunto de outras definições estruturais para o recém-criado Estado-nação. Logo no início de *Menores e loucos*, Tobias criticava o método usado pelo legislador para definir a punição. Os motivos para considerar determinado indivíduo como não sendo imputável compreendiam aspectos de ordem política e psicológica. Segundo Barreto: “a este duplo processo de inclusão e exclusão é consagrado o primeiro capítulo, composto de 13 artigos, que na sua aparente simplicidade, debaixo do espartilho de um laicismo exagerado, escondem matéria suficiente para largos e

<sup>20</sup> Afirmação proveniente, provavelmente, do seu estudo da obra de Marx, algo que ele foi um dos primeiros no Brasil a realizar. Cf. Lima e Barreto (1991, p. 453) e Passos (2022).

longos tratados, sem falar do muito que eles prestam a erros e disparates na prática forense” (BARRETO, 1926, p. 1). O código estaria aquém do que deveria ser a legislação penal de qualquer país que tomasse parte no “banquete da cultura moderna” (BARRETO, 1926, p. 1), ainda mais em se tratando do Brasil, que estava no grupo dos que ficaram para a “segunda mesa”. O código era lacunoso e incompleto, daí a necessidade de uma reforma estrutural em seu ordenamento. Por sua vez, o artigo 10 abordava a imputação criminal e Tobias afirmava que “geralmente a psicologia, de que se servem os legisladores penais para delimitar o conceito do criminoso, é uma psicologia de pobre; e o nosso não faz exceção. Três ou quatro noções, tradicionais, que se recebem sem exame, como velha moeda, cujo peso e legitimidade ninguém se dá ao trabalho de verificar, a isto se reduz toda a despesa filosófica do nosso Código. Não sei se é um bem, ou um mal; nem eu pretendo elogiá-lo, ou censurá-lo, por tão pouco” (BARRETO, 1926, p. 8). Assentava-se tal artigo em três noções tradicionais. Primeiramente, a noção de *vontade* aparecia como pressuposto indispensável na definição do crime nas expressões de ação ou omissão voluntária. Em seguida havia a *má fé* que apareceria como uma imbricação entre o *conhecimento do mal* e a *intenção de o praticar*. Por fim, o princípio do *discernimento* aludido no artigo 13, visto como um dos fatores psicológicos caros à uma espécie de genética do delito, isto é, o desenho de procedimentos e princípios por meio dos quais se poderia identificar, classificar e prescrever condutas e relações de causalidade entre atitudes e crimes. O momento da liberdade, como se poderia perceber pelo desenho jurídico em questão, teria sido posto de lado pelo legislador, aparecendo apenas de forma muito indireta e negativamente no § 3º do artigo 10. Essa falta só indicaria algum mérito se se pudesse crer que o legislador procedeu de tal forma com consciência do grande passo que dava em deixar de parte, como prejudicado e sem valor apreciável, o conceito de liberdade. Pouco importaria se o homem fosse dado como livre ou não, assim como ficavam fabulando de um lado os metafísicos do espírito e, do outro, os metafísicos da matéria. Devia-se considerar que na imputação o direito aceitava a liberdade como um postulado da ordem social, sendo isso suficiente.

A teoria da imputação, ou *fisiologia criminal*, como a denominam os juristas alemães, apoia-se no fato empírico, indiscutível, de que o homem normal, chegando a uma certa idade, legalmente

estabelecida, tem adquirido a madureza e capacidade precisas, para conhecer o valor jurídico de seus atos, e determinar se livremente a praticá-los. São portanto condições fundamentais de uma ação criminosa imputável as únicas seguintes: 1º. O conhecimento da ilegalidade da ação querida (*libertas judicii*); 2º. O poder agente, por si mesmo, deliberar-se a praticá-la, quer comissiva, quer omissivamente (*libertas consilii*). É o que resulta do próprio conceito da imputação (BARRETO, 1926, p. 8).

O Código não teria pecado por excesso de clareza se tivesse manejado com um tanto mais de ciência estas primeiras verdades do direito penal, pois

*o conhecimento do mal*, de que fala o art. 3º, satisfaz à exigência da *libertas judicii*; mas o mesmo não sucede com a *intenção de o praticar*, que não corresponde exatamente à consciência da *libertas consilii*. Como fenômeno intelectual, como sinônimo de desígnio ou intuito, a intenção não pressupõe necessariamente a liberdade de escolha entre caminhos diferentes. Como forma da vontade, como desejo ou propósito deliberado de obrar, também não exclui a possibilidade da falta de livre arbítrio. Sobre este ponto, a lacuna do Código é incontestável (BARRETO, 1926, p. 9).

Vemos operar na crítica tobiástica enunciados presentes nas teorias sociais da época – fosse na ótica positivista comteana ou no organicismo de uma sociologia filiada à biologia (BARBERIS, 2004) –, como por exemplo o enfoque na relação “indivíduo/sociedade”, “determinação social e liberdade individual”, “ordem coletiva” e “agência individual”, a relação entre o todo social e as partes que lhe constituíam etc., deixando claro como as referências estavam sendo negociadas e não existia ainda ali um modelo de Sociologia universalmente aceito. Estavam em fluxo as disputas sobre o que era e como deveria funcionar a “ciência da sociedade”, a exemplo da oposição clássica entre Gabriel Tarde (1843-1904) e Émile Durkheim (1858-1917). O primeiro propunha uma pesquisa sociológica em que a afinidade e a relação do pesquisador com o objeto não seriam apagadas e o vínculo com a Psicologia estaria garantido, enquanto o segundo flertava em grande medida com aspectos das proposições organicistas (BARBERIS, 2004) e propunha uma ciência dos “fatos sociais” ancorada em princípios como generalidade, exterioridade e impessoalidade, onde a relação pesquisador-objeto não deveria ser marcada por proximidade ou afeto subjetivo. Enquanto Tarde evitava a especialização em prol de uma sociologia geral, trabalhando como sociólogo não universitário, Durkheim investiu fortemente no critério da especialização e

trabalhou como professor universitário na Sorbonne (cf. CONSOLIM, 2010; WEISS & BENTHIEN, 2017).

No frigidus dos ovos, a crítica de Tobias se referia também ao fato de que as altas posições não estavam imunes à “tolice” e à ignorância chata e irremediável, expressas inclusive na forma da lei e sua falta de critérios claros e bases firmes para definir dispositivos penais. A imputação criminal consistia justamente na possibilidade de obrar conforme o direito, isto é, na possibilidade de *adaptar* livremente os atos às exigências da ordem social, cuja expressão seria a lei e, assim, considerava que o crime era uma clara manifestação do princípio da hereditariedade. Portanto, mesmo se constituindo como um fenômeno mórbido, um resultado de doença, nada proibía que, também naquele domínio, como em todos os outros da natureza, a *adaptação* procurasse eliminar as irregularidades da *herança*. Isto permite ver como termos da própria fisiologia da época entram no vocabulário para designar práticas e compreender fenômenos sociais como o crime. O criminoso seria alguém em posse de suas funções regulares e que havia passado pelos quatro elementos de uma evolução espiritual: “1º. A consciência de si mesmo; 2º. A consciência do mundo externo; 3º. A consciência do dever; 4º A consciência do direito” (BARRETO, 1926, p. 8).

Compreendia que o estado de irresponsabilidade por causa de uma passageira ou duradoura perturbação do espírito, na maioria dos casos, consistia em um estado de perda das duas primeiras formas da consciência ou da normalidade mental. O erro do Código, segundo ele, residia no seu desejo de universalidade: reunir em uma só categoria diversas classes de sujeitos irresponsáveis, que não se deixavam reduzir a um denominador comum, isto é, a ausência do que ele chamou de *normalidade mental*. Assim, confundira a *imputatio júri* ou *imputabilitas*, cuja falta caracterizaria os menores e os mentecaptos, com a *imputatio facti*, que não se fazia valer para com os mencionados nos §§ 3º e 4º do citado artigo. Pelo Código não seriam julgados criminosos: 1º. Os menores de quatorze anos; 2º. Os loucos de todo o gênero, salvo se tivessem lúcidos intervalos, e neles cometessem o crime; 3º Os que cometessem crimes violentados por força ou por medos irresistíveis; 4º. Os que cometessem crimes casualmente, no exercício ou prática de qualquer ato lícito, feita a atenção ordinária (cf. BARRETO, 1926, p. 9).

Os legisladores de quase todos os países haviam estabelecido “uma época certa” depois da qual poderia ter lugar a responsabilidade criminal.<sup>21</sup> Nosso Código havia seguido o exemplo da maioria dos “povos cultos” e fixado a menoridade de quatorze anos, como razão peremptória de escusa por qualquer ato delituoso. Havia estabelecido em favor de tais menores a *presumpção juris et de jure* da sua imaturidade moral. Era, contudo, motivo de lástima que, aproveitando-se da doutrina do art. 66 e seguintes do *Código Penal* (Código Penal [francês]), o nosso legislador tivesse, no art. 13 consagrado a singular teoria do discernimento, que pôde abrir caminho para muitos abusos, criando um espetáculo doloroso. Tendo ciência de que a definição de uma idade depois da qual o indivíduo poderia ser responsabilizado criminalmente ainda não era objeto de consenso entre os criminalistas, ele argumentava que

as *individualidades físicas* são em geral muito mais variadas do que as *individualidades somáticas*, e não se deixam prender a uma norma determinada. Quem quer que pretenda julgar da madureza do entendimento, da força do livre arbítrio, segundo o número dos anos de idade, iludir-se-á constantemente... A experiência diária nos ensina que o desenvolvimento psíquico aparece em um indivíduo mais cedo, em outro mais tarde. Pelo que a determinação de uma idade igual para todos os indivíduos, quando é tão desigual o desenvolvimento de cada um, não pode oferecer uma segura medida da culpabilidade e de grau da pena merecida (BARRETO, 1926, p. 14-15).

Dizia ainda que “porquanto os males, que sem dúvida resultam de taxar-se [...] uma espécie de maioridade em matéria criminal, são altamente sobrepujados pelos que resultariam do facto de entregar-se ao critério de espíritos ignorantes e caprichosos a delicada apreciação da *má fé* pueril” (BARRETO, 1926, p. 14-15). Assim, seria preferível correr o risco de ver passar impune, por força da lei, quando viesse a cometer algum crime, “o *gymnasiasta* de treze anos, que já fez os seus versinhos e sustenta o seu *namorico*, do que se expor ao perigo de ver juízes estúpidos e malvados condenarem uma criança de dez anos” (BARRETO, 1926, p. 14-15). Soa estratégico o modo de escrever tais sentenças que não se ancoram necessariamente em casos concretos, pois ele queria agir preventivamente em

<sup>21</sup> Cf., acerca dessa discussão no âmbito da Medicina Legal, o livro *Raças humanas e responsabilidade penal*, de Raymundo Nina Rodrigues, publicado em 1894, originalmente (RODRIGUES, 2011 [1894]). Para uma abordagem sobre a discussão da idade de responsabilidade penal e a formação dos Tribunais de Menores nos Estados Unidos, cf. Platt (1982).

relação aos futuros excessos e “abusos” que as interpretações dos atores do sistema de justiça poderiam produzir a partir do art. 13 (PINTO, 2002, p. 9-11). Portanto, ele antecipa “a noção de uma especificidade da justiça para menores, que já surgia então na França e nos Estados Unidos” e paulatinamente ganhará espaço no Brasil (ALVAREZ, 1989, p. 66). É fato que ao longo do século XIX vão sendo feitas críticas ao Código de 1830 e a partir da Abolição isso ganha contornos decisivos, gerando as condições para um novo Código Penal por meio do decreto nº 847 de outubro de 1890 (cf. SONTAG, 2013; ALVAREZ, SALLA & SOUZA, 2003) e nisso tanto Tobias quanto João Vieira de Araújo (1844-1922) concordaram que uma idade deveria ser estipulada para tornar o menor passível de imputabilidade. Pensaram assim não por acharem que todos os jovens fossem iguais, mas por pensarem na proteção ao menor, que poderia ser vítima de abusos com a brecha da lei expressa na noção de discernimento (PINTO, 2002, p. 9-11). Isso impediria que menores fossem postos em prisões comuns, como ocorria algumas vezes no cotidiano das polícias, gerando o assombro e a revolta do advogado Evaristo de Moraes na virada do século (cf. COSTA JÚNIOR, 2022; MENDONÇA, 2007).

### **Tobias leitor de Lombroso**

Tobias Barreto produziu sua obra quando Cesare Lombroso (1835-1909), criminalista italiano, estava sendo recepcionado no Brasil. De acordo com o sociólogo Edmundo de Oliveira Gaudêncio (2004, p. 127) no estudo *Sociologia da Maldade & Maldade da Sociologia*:

o que é central na teoria de Lombroso é que, primeiro, não lhe interessava tanto o crime, como nos tratados dos autores clássicos, quanto lhe interessava a figura do criminoso, e, segundo, é que ele fez uma leitura do crime enquanto fato social, usando os óculos, não das “ciências morais”, como até então, mas das “ciências naturais”. Fundiu Darwin, para quem tudo é luta de espécies, com Comte, para quem somente através da ordem, dá-se o progresso, e com Virchow, para quem a ontologia recapitula a filogenia, fazendo de saberes velhos, saberes novos.

Uma nova linha de investigação estava sendo construída e impactou intelectuais brasileiros de modos diversos. As lentes médico-jurídicas passaram

a se interessar pela singularidade do criminoso, figurando aí elementos novos como uma topografia da face e uma escritura biográfica com poder explicativo sobre a constituição de uma conduta delinvente no tempo. Tobias Barreto leu criticamente esse livro de Lombroso, como se vê no trecho abaixo:

O livro de Lombroso, seja-me lícito dizê-lo, é *italianamente escrito e germanicamente pensado*. [...] importa reconhecer que o autor alargou demais as suas vistas e é excessivo nas suas apreciações. Tudo tem seus limites. O conhecimento exato do criminoso não se compõe somente de dados psicológicos, fornecidos pela observação interna, direta ou indireta; mas é igualmente certo que não se compõe só de dados *craniométricos*, dinamômetros, oftalmoscópicos e todos os mais epítetos sesquidaes, de que soe usar a tecnologia médica.

[...] apresso-me em declará-lo, não está de perfeito acordo com a ideia sustentada pelos patologistas do crime. Para ele o delito e a loucura são fenômenos semelhantes, porém não são idênticos [...]. *Seja como for, o certo é que a alma humana, quer individual, quer socialmente considerada, é o produto de mil circunstâncias*, de mil fatores diferentes, em cujo número entra a própria atmosfera com a sua cota de calor e eletricidade. [...] importa reconhecer que a ideia capital de Lombroso não é de todo isenta de um certo saber de paradoxia. Reduzindo o crime às proporções de um fato natural, incorrigível, inevitável, tão natural e incorrigível como a doença, ele parece julgar inútil a função da justiça pública. E uma das mais vivas provas desta inutilidade é fenômeno constante da reincidência. [...]. Nada melhor do que o livro de Lombroso me faz compreender uma justa observação de Moritz Lazarus em sua *Volkerpsychologie*.<sup>22</sup> Apreciando o fenômeno da invasão recíproca de domínios intelectuais limítrofes, ele explica pela mesma lei o fato estranho de indivíduos investidos de uma profissão determinada empreenderem excursões insensatas em alheias e superiores esferas – excursões, cujos resultados se dão a conhecer como planos grandiosos de melhoramento, messianicamente anunciados [...] (BARRETO, 1926, p. 67-75, grifos meus).

Lombroso teria rompido um acordo tácito. Para Tobias, “o psiquiatra quer destronar o jurista, a psiquiatria quer tornar dispensável o direito penal” (BARRETO, 1926, p. 75). Assim, ele antecipou uma crítica sobre as combinações entre os saberes médicos e jurídicos, algo que ocorreria com mais frequência e densidade a partir de 1890 no trato da menoridade (ALVAREZ, 1989; COSTA JÚNIOR, 2021). A ojeriza de Tobias Barreto pelo positivismo em geral fez com que ele tivesse uma postura crítica às ideias de Lombroso, rejeitando-as e chegando a ridicularizar suas formulações, fosse pelo potencial de desqualificação que elas tinham acerca do campo do Direito Penal, reduzindo o crime à ideia de fato natural e mitificando a ideia de reincidência. Tobias estava

<sup>22</sup> Do alemão “Völkerpsychologie”: psicologia social.

no debate entre duas grandes escolas penais: a Escola Clássica e a Escola Positiva. Os clássicos, representados por autores como Cesare Beccaria (1738-1794), Jeremy Bentham (1748-1832) e Paul Johann Anselm von Feuerbach (1775-1833), “postulavam em primeiro lugar que as condições socialmente determinadas conduzem ao comportamento desviado, razão pela qual todo o indivíduo podia apresentar um comportamento desviado” (CANCELLI, 1995, p. 64). Focava-se o crime e não o criminoso. Por sua vez, a Escola Positiva impôs um “rígido determinismo em que homens cunhados biológica e socialmente de determinada maneira seriam impulsionados sem resistência a suas ações”. Assim, “o exame criminal não seria mais sobre o ato, mas sobre o criminoso”. Tal inversão criou um novo arsenal teórico para individualizar os processos e elaborar o “caráter individual do criminoso” (CANCELLI, 1995, p. 65). Mas a história da Criminologia não começou com Lombroso, tendo raízes mais na história das ciências médicas na Europa desde o fim do século XVIII.

O livro mais importante de Lombroso, *L'Uomo delinquente*, foi publicado pela primeira vez em 1876. Este trabalho, no qual Lombroso desenvolve suas principais ideias acerca das raízes do crime, foi várias vezes reeditado na Itália e traduzido em diversos países europeus. O livro ganhou notoriedade a partir da segunda edição italiana em 1878, e com as traduções em francês e alemão, publicadas em 1887, passou a ser amplamente conhecido também no exterior. Ao longo das cinco edições em italiano, o livro foi sendo ampliado por Lombroso que, a cada publicação, adicionava novos dados antropométricos para confirmar suas teorias. Em 1899 publicou *Le Crimine: causes et remèdes*, no qual deu atenção também aos fatores sócio-econômicos que causariam o crime (ALVAREZ, 2005, p. 80, grifos no original).

Entre a perspectiva biologizante e a naturalização do social, o saber criminológico emergiu. Mesmo se destacando, Lombroso não esteve alheio às críticas de autores como Alexandre Lacassagne (1843-1924) e Tarde. Recepcionada, essa teoria foi uma condição de enunciabilidade sobre o problema do menor no Brasil. O Estado não visou proteger crianças e adolescentes, mas proteger a sociedade dos menores desviantes. Se desde as Ordenações Filipinas “a lei referia-se ao delinquente menor, mas ainda não o tinha como menor delinquente” (BANDERA, 2015, p. 30-31), nos anos 1870 isso mudaria. Tobias se preocupou com a criminalização dessa infância e

criticou a racionalidade jurídico-política que gerou o manipulável critério do discernimento.

### Considerações finais

O texto partiu da obra *Menores e loucos em direito criminal*, de Tobias Barreto, para problematizar a rede de saberes e poderes que articulou o debate sobre a menoridade no Brasil no século XIX. Tensionou os conceitos de menoridade e discernimento, usados para definir a imputabilidade penal. Tobias direcionou sua crítica ao Código Criminal do Império de 1830 e à racionalidade jurídico-política que o tornou possível no campo de práticas que começavam a definir o problema do menor abandonado e delinquente.

Quatro conclusões emergem: *a)* a conformação de uma cultura letrada no ambiente jurídico se deu a partir da apropriação crítica da matriz germânica, não somente filosófica e jurídica, mas também biológica, fisiológica, tensionando referências culturais francesas predominantes até então no país; *b)* a Escola de Direito de Recife formou quadros intelectuais e políticos em um momento no qual o país passava por transformações estruturais e conjunturais com a mudança da Monarquia Constitucional para a República Federativa, bem como mobilizou formas de explicação e intervenção na “questão racial” e social a partir de teorias europeias, quando a configuração da Sociologia como “ciência da sociedade” era objeto de disputa teórica e institucional; *c)* Tobias antecipou o olhar sobre a especificidade de uma justiça juvenil ao longo do século XX (cf. DAMINELLI, 2016), cujos frutos só vieram posteriormente com a obra de Clóvis Beviláqua e sua participação na configuração do Código Civil de 1916 com forte inspiração tobiástica, assim como contribuiu postumamente nos debates que resultariam na criação do Código de Menores de 1927, quando o seu nome foi mencionado por intelectuais como Evaristo de Moraes, Mello Mattos etc.; *d)* ao focalizar o papel regulador do direito nas relações sociais, Tobias Barreto contribuiu para a compreensão histórica e cultural das instituições e das leis, fugindo ao raciocínio metafísico e positivista e apostando na tarefa crítica da Ciência Social. Portanto, este texto buscou contribuir para uma análise das relações de poder-saber em que tanto a menoridade como o discernimento foram problematizados por um homem

negro e de origem pobre que lutou por sua formação intelectual e ascensão socioeconômica – sendo que esta não se efetudou –, sempre atento às questões de sua época e às possibilidades de um tempo novo para um Brasil mais democrático e justo para sua nação em formação.

## Referências

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? In: **O que é o contemporâneo?** E outros ensaios. Tradução: Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó, SC: Argos, 2009.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **A invenção do Nordeste e outras artes**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2018.

ALVAREZ, Marcos César & SALLA, Fernando. Os novos contornos do bacharelismo liberal: uma análise da trajetória de Cândido Motta (1870-1942). **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 39, mai./jun. de 2018.

ALVAREZ, Marcos César SALLA, Fernando Salla; SOUZA, Luís Antônio F. A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira República. In: **Justiça e História**, v. 3, n. 6. Porto Alegre: 2003.

ALVAREZ, Marcos César. O homem delinquente e o social naturalizado: apontamentos para uma história da criminologia no Brasil. **Teoria & Pesquisa**, n. 47, jul./dez. 2005.

ALVAREZ, Marcos César. **A emergência do Código de Menores de 1927**: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores. 198 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 1989.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução: Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

BANDERA, Vinícius. **Ordenação social no Brasil**: liberalismo, cientificismo e “menores abandonados e delinquentes”. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**. Rio de Janeiro: Empreza Graphica Editora, 1926.

BARRETO, Tobias. **Dias e Noites**. Rio de Janeiro: Edição da Organização Simões, 1951, 333p.

BARRETO, Tobias. **Esparsos & Inéditos**. Organização de textos: Jackson da Silva Lima. Aracaju, SE, 1989, 398p.

BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito III**. Organização de textos: Jackson da Silva Lima e Luiz Antonio Barreto. Record: Aracaju, 1991, 453p.

BRASIL. **Código de Menores**. Decreto federal nº 17.943-A de outubro de 1927. Organização, índices e notas de Fernando H. Mendes de Almeida. Edição Saraiva: São Paulo, 1955.

BARRETO, Raylane Andreza Dias Navarro. Composição intelectual como fruto de repertórios mobilizados: o caso Tobias Barreto. **Almanack**, Guarulhos, n. 25, 2020.

BARRETO, Raylane Andreza Dias Navarro. Tobias Barreto de Menezes e a educação para um Brasil moderno (século XIX). **História da Educação** (online), Porto Alegre, v. 21, n. 53, p. 38-55, set./dez. 2017.

BARBERIS, Daniela. O organicismo como modelo para a sociedade: a emergência a queda da sociologia organicista na França do fin-de-siècle. In. MARTINS, R. A; MARTINS, L. A. C. P; SILVA, C. C.; FERREIRA, J. M. H (eds.) **Filosofia e história da ciência no Cone Sul**. 3º Encontro. Campinas: AFHIC, 2004, pp. 131-136.

BOURDÉ, Guy & MARTIN, Hervé. As filosofias da história. In. **As escolas históricas**. Tradução: Ana Rabaça. Ed: Mem. Martins, Europa-América, 2003, p. 44-60.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: DIFEL, 1989, pp. 210-254.

CALLEWAERT, Gustave. Bourdieu crítico de Foucault. **Educação, Sociedade & Culturas**, n. 19, 2003, pp. 131-170.

CANCELLI, Elizabeth. Criminosos e não-criminosos na história. **Textos de História** – Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, v. 3, n. 1, 1995.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 24ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CONSOLIM, Marcia. Émile Durkheim e Gabriel Tarde: aspectos teóricos de um debate histórico (1893-1904). **História: questões e debates**, Curitiba, n. 53, p. 39-65, jul/dez. 2010.

CORAZZA, Sandra Mara. **História da infância sem fim**. 2ª ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2004.

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade**: a Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil. 2ª ed. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001.

COSTA JÚNIOR, José dos Santos. **Mal-estar na história da infância: a invenção do menor infrator no Brasil Contemporâneo**. 504 f. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2021.

COSTA JÚNIOR, José dos Santos. Evaristo de Moraes e a criminalidade infanto-juvenil: das impressões às proposições (Brasil, 1910-1920)). **Escritas do Tempo**, v. 4, p. 136-160, 2022.

DAMINELLI, Camila Serafim. Discurso, direitos e infração: reflexões sobre a menoridade no tempo presente a partir da legislação brasileira do século XX. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 8, n. 15, julho de 2016.

DELEUZE, Gilles. O que é um dispositivo? In. **Dois regimes de loucos: textos e entrevistas (1975-1995)**. Edição preparada por David Lapoujade. Tradução: Guilherme Ivo. São Paulo: Editora 34, 2016, p. 363-364.

DIDI-HUBERMAN, George. **O que vemos, o que nos olha**. 2ª ed. Tradução: Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2010.

EUFRÁSIO, Marcelo Alves Pereira. Cidadania e direitos fundamentais, uma luta emancipatória em diferentes momentos históricos. In. **História do direito e da violência: recortes de uma abordagem interdisciplinar**. Campina Grande: EDUEPB, 2009, pp. 53-67.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Tradução: Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 2012.

GAUDÊNCIO, Edmundo de Oliveira. **Sociologia da Maldade & Maldade da Sociologia: arqueologia do bandido**. 439 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Federal da Paraíba, 2004.

HUNT, Linn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KEHL, Maria Rita. **Direitos humanos: a melhor tradição da modernidade**. In. VENTURI, Gustavo (Org.). **Direitos humanos: percepções da opinião pública – análise de pesquisa nacional**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010, pp. 33-42.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Tradução: Vila Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Revisão da tradução: César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto e Editora PUC-Rio, 2006.

LÉON, Adriano de. O cárcere das palavras: o poder simbólico da linguagem jurídica. **Verba Juris**, ano 3, n. 3, jan/dez. 2004.

LIMA JR, Jayme Benvenuto. (Org). **Direitos Humanos Internacionais: avanços e desafios no início do século XXI**. Recife, PE: Programa DH Internacional e GAJOP, 2001.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2016 [1882].

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes: tribuno da república**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007.

PASSOS, Aruanã Antônio dos. Do Império à República: escrita poética e biografia em Tobias Barreto (1869-1889). **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 19, n. 30, 2018.

PASSOS, Aruanã Antônio dos. Na província, ler e (re) inventar o mundo: uma interpretação da formulação do culturalismo em Tobias Barreto (1859-1889). **Trilhas da História**, v. 11, n. 22, 2022.

PINTO, Bárbara Lisboa. O Menor e menoridade sob a ótica do Direito Criminal Brasileiro na década de 1880: as obras de Tobias Barreto e João Vieira de Araújo. **Revista Justiça e História**, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, v. 2, n. 3, 2002.

PLATT, Anthony M. Platt. **Los salvadores del niño o la invención de la delincuencia**. Tradución: Félix Blanco. 3ª ed. Mexico/España/Argentina/Colombia: XXI Siglo veinteuno editores, 1982.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, 95p.

SALOMON, Marlon (org.). **Heterocronias: estudos sobre a multiplicidade dos tempos históricos**. Goiânia: Edições Ricochete, 2018.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOARES, Janine Borges. **A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica**. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id186.htm>>. Acesso em 27 de jan. 2023.

SONTAG, Ricardo. A nova edição oficial do Código Criminal de 1830. **Revista de estudos histórico-jurídicos**, n. 35, Valparaíso, nov. 2013.

WEISS, Raquel & BENTHIEN, Rafael Faraco. 100 anos sem Durkheim, 100 com Durkheim. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 19, n. 44, jan./abr. 2017.